



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 30, DE 2018

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Segurança Pública nas Fronteiras.

**AUTORIA:** Senador Pedro Chaves (PRB/MS), Senadora Ana Amélia (PP/RS), Senadora Ângela Portela (PDT/RR), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR), Senador Armando Monteiro (PTB/PE), Senadora Rose de Freitas (PODE/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Lopes (PRB/RJ), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Ivo Cassol (PP/RO), Senador João Capiberibe (PSB/AP), Senador Jorge Viana (PT/AC), Senador José Agripino (DEM/RN), Senador José Medeiros (PODE/MT), Senador Lasier Martins (PSD/RS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Rodrigues Palma (PR/MT), Senador Romero Jucá (MDB/RR), Senador Valdir Raupp (MDB/RO), Senador Waldemir Moka (MDB/MS), Senador Wellington Fagundes (PR/MT)

**DESPACHO:** Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 30, DE 2018

*CC Te Ctor  
A Comissão de Cons  
tituições, Justiça e Lições  
clama e la Comissão de Direito.*

*Em 13/06/18.*

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Segurança Pública nas Fronteiras.

*Parágrafo único.* A Frente reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência e necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar de Segurança Pública nas Fronteiras é um órgão político de caráter suprapartidário e tem por finalidade:

I – reunir as Senadoras e os Senadores que têm preocupação especial com a segurança pública nas fronteiras do País;

II – acompanhar políticas públicas e proposições legislativas relativas às fronteiras;

III – subsidiar, com pareceres, informações técnicas e dados estatísticos, as iniciativas legislativas de interesse da sociedade no que concerne à segurança das fronteiras;

IV – promover amplo debate, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade, sobre desenvolvimento, ocupação e fiscalização da faixa de fronteira;

V – incentivar os investimentos na faixa de fronteira;

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES  
Senado Federal – Anexo I – Térreo  
70.165-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3303-296  
Fax: (61) 3303-192



*Recebido  
em 13/06/18*

SF/18263/28159-09



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

VI – realizar intercâmbio com órgãos legislativos de outros países, visando à elaboração de estudos e pesquisas sobre segurança de fronteiras.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar de Segurança Pública nas Fronteiras reger-se-á por regulamento próprio, aprovado por seus membros, observado o que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar de Segurança Pública nas Fronteiras será integrada, inicialmente, pelas Senadoras e pelos Senadores que assinarem a ata da sua instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, outros membros do Senado Federal.

**Art. 4º** O Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar de Segurança Pública nas Fronteiras.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil possui 15.719 km de fronteiras terrestres e 7.367 km de fronteiras marítimas.

A faixa de 150 km em torno das fronteiras terrestres é denominada “faixa de fronteira”.

Trata-se de região pouco povoada, pouco desenvolvida e pouco lembrada pelo Estado, mas que é palco de crimes como tráfico de armas de fogo e drogas, biopirataria, contrabando e descaminho.

Pela Constituição, compete à polícia federal exercer a função de polícia de fronteiras, mas ela, sozinha, não tem como controlar e fiscalizar toda sua extensão.

As Forças Armadas também têm um importante papel na proteção das nossas fronteiras, por meio dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEFs) e do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador *PEDRO CHAVES***

Mas só isso não basta. Chegou a hora de o Senado Federal participar mais ativamente da busca de soluções para o desenvolvimento e a vigilância das nossas fronteiras.

Assim, este Projeto de Resolução propõe a criação de uma frente parlamentar, no âmbito do Senado, para que esta Casa possa se debruçar com mais afinco sobre o tema.

Em face do exposto, solicito o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2018.



Senador **PEDRO CHAVES**



Página: 3/3 13/06/2018 10:14:57

10ded994457e64443b2a37c6b663e8d3a7c4e7b9





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2018.** Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Segurança Pública nas Fronteiras.

SENADOR(A)	ASSINATURA
1 Wellington Fagundes	
2 José Maranhão	
3 Waldemir Moka	
4 Fernando Bezerra Coelho	
5 Humberto Costa	
6 Alvaro Dias	
7 Rodriguez Palma	
8 José Agripino	
9 Eduardo Lopes	
10 Eduardo Braga	
11 Aécio	
12 Sônia	



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

13	Romero Júnior	
14	Rose de Freitas	
15	Flexa Ribeiro	
16	ÂNGELA PORTELA	
17	Paulo B. Stoly	
18	Ane Amélia (PRS)	
19	RANDOLFE RODRIGUES	
20	Davi Alcolumbre	
21	TIAGO CASSOL	
22	CAPIBERIBÉ	
23	GLEISI HOFFMANN	
24	Jean Wyllys	
25	VALDIR RAMOS	
26		
27		

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>